

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

EMENDA Nº

Insira-se onde couber:

Art. A lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:

"Art. 71-A. Os reajustes de preço dos combustíveis derivados de petróleo não poderão ser realizados em um intervalo de tempo inferior a seis meses.

§ 1º - O índice de reajuste será definido pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e publicado no Diário Oficial da União pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º - A proposta de reajuste elaborada pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) deverá ser submetida à Consulta Pública, realizada com no mínimo trinta dias de antecedência a sua publicação no Diário Oficial da União.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova política de preços estabelecida pela Petrobras a partir de julho de 2017 estabeleceu novas regras para os reajustes baseados na cotação de mercados internacionais, passando a ser influenciada pela conjuntura externa e pela variação do câmbio.



Com isso, os preços da gasolina e do diesel passaram a ser alterados, às vezes, de um dia para o outro. A estatal passou a repassar com as flutuações da taxa de câmbio e das cotações de petróleo e derivados ao preço comercializado nas refinarias, sob o pretexto de melhorar a saúde financeira da empresa.

As novas regras proporcionaram aumentos expressivos sobre combustível comercializado, desde julho de 2017, o preço da gasolina comercializada nas refinarias acumula alta de 58,76% e o do diesel, de 59,32%. O preço médio do litro de gasolina para os consumidores atingiu incríveis R\$ 4,284, segundo a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Além do impacto causado sobre a vida das famílias, a instabilidade e a frequência de reajustes dificultam a fiscalização da sociedade e impedem o planejamento de famílias e empresas. Os aumentos sucessivos dos preços dos combustíveis refletem em toda a cadeia produtiva nacional, em especial sobre o escoamento da produção.

Diante desse cenário, sugerimos que os reajustes só possam ocorrer em períodos definidos, com ampla divulgação para sociedade. A previsibilidade e o controle social sobre os reajustes são fundamentais para a estabilidade da economia e devem nortear a política de preços dos combustíveis no Brasil. Pelos motivos acima expostos, solicitamos o a aprovação do presente projeto de lei, com vistas a disciplinar o reajuste de preços dos combustíveis derivados de petróleo e, conseqüentemente, colaborar para a estabilidade e desenvolvimento da nossa economia.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE

